



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000041/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000772/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA FUNERÁRIA NOVA CANAÃ LTDA - ME, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sr. LEANDRO DA COSTA RAINHA, brasileiro, servidor público, casado, portador do RG nº 2.066.723 - SPTC/ES e CPF nº 083.395.267-66, residente e domiciliado na Rua José Costalonga, s/nº, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa FUNERÁRIA NOVA CANAÃ LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.965.379/0001-00, com endereço na Rua 25 de Março, nº 98, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.300-100, neste ato pelo seu representante legal, Sr. RONEI DO NASCIMENTO SOARES, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 051.454.547-08, residente e domiciliado na Rua 25 de Março, nº 98, B, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato nos termos da Dispensa de Licitação, com fulcro no **Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, pela qual se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para Aquisição 10 (dez) Urnas Mortuárias e Serviços de Translado Fúnebre, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Pesquisa de Preços e Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO.

2.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.655,00 (cinco mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais)**, sendo para a aquisição de urnas, o valor de **R\$ 3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta reais)** e para o serviço de translado fúnebre, o valor de **R\$ 2.175,00 (dois mil e cento e setenta e cinco reais)**.

2.2 - O valor a ser pago a Contratada deverá constar na Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos serviços executados e atestados pela Contratante, mediante relatório de comprovação dos serviços efetivamente executado pela Contratada.

2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO.

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, tendo início a partir da assinatura da ordem de Serviço/Fornecimento, emitida pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

4.2 - A Contratada deverá apresentar os comprovantes de quitação dos seguintes encargos: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio ou Sede, Certidão de Regularidade com Dívida Ativa da União/ Receita Federal, Certidões de Regularidade FGTS, INSS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

4.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

4.4 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social - Manutenção de Benefícios Eventuais - 33.90.32.00000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Secretaria Municipal de Assistência Social - Manutenção de Benefícios Eventuais - 33.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

6.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por um servidor em exercício, designado expressamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar como fiscal e gestor do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

7.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

I- Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar.

II- Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

III- Para os efeitos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido à multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

IV- Multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato pelo não fornecimento e/ou prestação dos serviços contratados e, nessa hipótese, o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A sanção de "Declaração de Inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:

I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, objetos ou prazos;

II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, objetos ou prazos;

III- A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV- O atraso injustificado no fornecimento/ do objeto da prestação dos serviços;

V- A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- A sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX- A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X- A dissolução da sociedade;

XI- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII- A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV- A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item **8.2**;

II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

8.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeita Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Compete ao CONTRATANTE:

I- Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda** e na **Cláusula Quarta**, nos termos ali estabelecidos.

II- Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

III- Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar os serviços adequadamente.

9.2 - Compete à CONTRATADA:

I- Executar os serviços ajustados nos termos da cotação de Preço da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto no Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

II- Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços especificados, que deverão ser de qualidade